



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000978/12	24/10/2012 16:01:06	NUCLEO CAXAMBÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00282905-9 / ROMEU DA FONSECA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 019.577.636-47	
2.3 Endereço: RUA JOSÉ OLINTO PEREIRA, 172		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CONCEICAO DO RIO VERDE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.430-000
2.8 Telefone(s): () -		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00282905-9 / ROMEU DA FONSECA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 019.577.636-47	
3.3 Endereço: RUA JOSÉ OLINTO PEREIRA, 172		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CONCEICAO DO RIO VERDE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.430-000
3.8 Telefone(s): () -		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Itauna/santa Terezinha		4.2 Área Total (ha): 132,2050	
4.3 Município/Distrito: CONCEICAO DO RIO VERDE		4.4 INCRA (CCIR): 442.135.004.421-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6103 Livro: 2-Z Folha: 232 Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 492.796	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.576.635	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			132,2050
Total			132,2050
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			3,9644
Nativa - sem exploração econômica			115,2619
Outros			0,1446
Total			119,3709

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
492796	7576635	SIRGAS 2000	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	26,4767
Total					26,4767
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					15,5231
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			37,6730	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			37,6730	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					28,2890
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio					62,1286
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial					23,2590
Cerrado					14,2747
Outro - Áreas Úmidas - Brejos					12,1431
Campo Cerrado					15,6623
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	492.796	7.576.635
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura					28,2890
Total					28,2890
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Madeira Branca - Cerrado		107,21	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 10010000978/12
Propriedade: Fazenda Itaúna-Santa Terezinha
Proprietário: Romeu da Fonseca Silva
Município: Conceição do Rio Verde - MG
Coordenadas Geográficas Imóvel:
FUSO 23 K - DATUM - UTM WGS-84 Long: 492.796 - Lat: 7.576.635
Intervenção Ambiental Requerida: Limpeza de Área - Cerrado/Campo Cerrado
Data da Vistoria: 03/10/2012

Foi protocolado junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Caxambu o Processo SIM de Intervenção Ambiental - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa 10010000978/12 - Fazenda Itaúna-Santa Terezinha para uma área de 37,673 ha, sendo caracterizada como 14,0143 ha de Cerrado/Campo Cerrado; 14,2747 ha Campo Cerrado e 9,3840 ha como Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio inicial de regeneração
Segundo ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico não está localizada próximo a áreas com Potencial à Conservação Ambiental ou Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

O ZEE classifica ainda que o imóvel quanto às áreas prioritárias para conservação à Biodiversidade possui categoria baixa para preservação da fauna e vulnerabilidade natural muito baixa.

O imóvel possui reserva legal averbada às margens da matrícula do imóvel em 22/08/2012.

Da Vistoria:

Realizada aos 04/10/12 acompanhado pelo Eng.º responsável pelo levantamento topográfico e informações técnicas e pela Sr.ª Amanda Ligori de Oliveira nomeada pela Juiz da Comarca de Conceição do Rio Verde curadora do proprietário. (Documentos anexo ao processo)

O imóvel encontra-se inserido no Bioma da Mata Atlântica. Possui como Bacia Hidrográfica do Rio Grande e na Micro Bacia GD4 do Rio Verde

Trata-se de um imóvel sub-utilizado com ocupação do solo quase que em sua totalidade constituído com cobertura vegetal nativa. Possui uma pequena área de pastagem/agricultura (atualmente pasto sujo-espécies invasoras). A fisionomia vegetal nativa no imóvel é composta por áreas de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio à avançado de regeneração, cerrado, campo cerrado e campo rupestre.

Segundo levantamento topográfico o imóvel possui 132,2050 hectares, sendo 15,5231 constituídos por área de preservação permanente com cobertura florestal e vegetal gramíneas típicas da região em bom estado de preservação, 26,4767 ha destinados à reserva legal com fisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana. 35,6519 ha de área com vegetação florestal nativa remanescente Floresta Estacional Semi-Decidual Montana, 14,0143 ha de Cerrado/Campo Cerrado; 14,2747 ha Campo Cerrado; 12,1431 ha de áreas úmidas e brejosas; 4,2005 de pasto sujo e 0,5368 ha de estradas e acessos

O imóvel está localizado em uma área de topografia plana a levemente ondulada. Constituída por estradas e acessos. Possui como curso d'água principal um afluente do Rio Verde.

As áreas de preservação permanente encontram-se recobertas com cobertura florestal e vegetal nativa, não estando ocupadas ou antropizadas por pastagem ou agricultura, EXCETUANDO AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO QUE CORTAM A PROPRIEDADE que fazem ligação com outras comunidades rurais e municípios circunvizinhos.

As áreas requeridas totalizam 37,673 ha, caracterizada como 14,0143 ha de Cerrado/Campo Cerrado em estágio inicial; 14,2747 ha Campo Cerrado em estágio inicial e 9,3840 ha como Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio de regeneração o que ficou evidenciado em vistoria.

As áreas 01 com 14,0143 ha e 02 com 14,2747 ha requeridas para intervenção são compostas por espécies florestais nativas típicas de cerrado com indivíduos tortuosos de pequeno porte e médio porte. Apresenta em sua maioria cobertura vegetal nativa de campo com espécies herbáceas e arbustivas típicas de áreas de cerrado, campo e campo cerrado. Os solos são caracterizados como latossolo vermelho-amarelo profundos de baixa fertilidade natural.

Foi apresentado inventário florestal para as áreas requeridas sendo Intervenção 01 com 14,0143 ha e 02 com 14,2747 ha sendo realizado o levantamento em três parcelas cuja volumetria totalizou 107,21 m³ para os 28,2890 ha, representando 3,8318 m³/ha.

Foi apresentado inventário florestal para a área 03 requerida para intervenção ambiental sendo realizado o levantamento em 03 parcelas com DAP com 11,44 cm; 13,5 cm e 13,7 cm, com volumetria totalizando 114,40 m³ para os 9,3840 ha, representando 12,19 m³/ha.

Para esta área a fisionomia vegetal nativa é constituída por Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio de regeneração formando conectividade com outras áreas de vegetação nativa preservadas formando corredores ecológicos ao deslocamento da fauna e manutenção da flora da região.

A Lei 11.428/06 permite a supressão da vegetação no Bioma de Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração para uso alternativo do solo deste que o estado onde é requerido a supressão da vegetação possua 5% de vegetação remanescente, sendo o caso de Minas Gerais que possui segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo Universidade Federal de Lavras

mais de 5% de cobertura vegetal nativa deste bioma.

Assim SOU DE PARECER FAVORÁVEL a intervenção requerida para a área 01 com 14,0143 ha de Cerrado/Campo Cerrado e área 02 com 14,0143 ha de Campo Cerrado TOTALIZANDO 28,2890 ha e NÃO FAVORÁVEL para a área 03 com 9,3840 ha com Fisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio à avançado de regeneração.

Fora Requerido a Supressão de Cobertura Vegetal Nativa no imóvel Fazenda Itaúna - Santa Terezinha para uma área de 37,673 ha, sendo 14,0143 ha de Cerrado/Campo Cerrado; 14,2747 ha Campo Cerrado e 9,3840 ha como Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio de regeneração.

As áreas com 14,0143 ha e 14,2747 ha requeridas para intervenção são compostas por espécies florestais nativas típicas de cerrado com indivíduos tortuosos de pequeno e médio porte. Apresenta em sua maioria cobertura vegetal nativa de campo com espécies herbáceas e arbustivas típicas de áreas de cerrado, campo e campo cerrado.

Foi apresentado inventário florestal para as áreas com 14,0143 ha e 14,2747 ha com volumetria totalizando 107,21 m³ para os 28,2890 ha, representando 3,8318 m³/ha.

Foi apresentado inventário florestal para a área 03 requerida para intervenção ambiental sendo realizado o levantamento em 03 parcelas com DAP com 11,44 cm; 13,5 cm e 13,7 cm, com volumetria segundo inventário totalizando 114,40 m³ para os 9,3840 ha, representando 12,19 m³/ha.

ÁREAS DEFERIDAS - PASSÍVEL À INTERVENÇÃO AMBIENTAL: Área 01 com 14,0143 ha de Cerrado/Campo Cerrado e área 02 com 14,0143 ha de Campo Cerrado TOTALIZANDO 28,2890 ha.

ÁREA NÃO PASSÍVEL: Área com 9,3840 ha - Fisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio à avançado de regeneração

ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 4 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 326/2012

Análise ao processo n.º 10010000978/12 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa para fins de agricultura.

Relatório

Foi requerido por Romeu da Fonseca Silva a supressão de 37,6730ha de vegetação nativa caracterizada como 14,0143ha de Cerrado/Campo Cerrado; 14,2747ha Campo Cerrado e 9,3840ha como Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio inicial de regeneração.

Em vistoria a vegetação pretendida de 9,3840ha caracterizada como Floresta Estacional Semi-decidual em estágio inicial, foi constatada que está em estágio médio de regeneração.

O imóvel possui reserva legal averbada às margens da matrícula do imóvel.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado campo cerrado em estágio inicial de regeneração, bem como de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, inserida dentro do Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Assim, não há óbice para a supressão de 14,0143ha de Cerrado/Campo Cerrado e 14,2747ha Campo Cerrado.

Lado outro, a supressão pretendida de 9,3840ha, foi caracterizada como Floresta Estacional Semi-decidual em estágio médio de regeneração, onde há vedação legal, senão vejamos:

A Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio avançado

e médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Ainda, a Lei 11.428/06, somente considera os seguintes casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Ou seja, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica para a implantação de agricultura.

Conclusão

Dado o exposto, não verifico óbice para a supressão de 14,0143ha de Cerrado/Campo Cerrado e 14,2747ha Campo Cerrado, sendo vedada pela legislação a supressão de 9,3840ha caracterizada como Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio de regeneração.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de novembro de 2012